

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Lei Nº 171/2003 de 12/05/2003

Dispõe sobre a Criação do PROCON MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída a coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON MUNICIPAL de Rosário da Limeira.

Art.2º- São atribuições da Coordenadoria de Proteção de Defesa do Consumidor PROCON MUNICIPAL:

- I- coordenar e executar a política municipal de defesa do consumidor;
- II- fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (art.56 da Lei nº 8078/90) e do Decreto 2.181/97;
- III- funcionar, no procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei 8.078, de 1990, pela legislação complementar e pelo Decreto 2.181, de 1997;
- IV- receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- V- prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;
- VI- informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;
- VII- desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- VIII- atuar junto ao sistema municipal formal de ensino visando incluir o tema “educação para consumo” nas disciplinas já existentes, possibilitando a informação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
- IX- incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais;
- X- auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços;
- XI- colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os preços dos produtos básicos;



XII- manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e

anualmente (Lei 8.078/90, art.44), remetendo cópia ao Procon ESTADUAL e ao DPDC;

XIII- expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial;

XIV- solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução de seus objetivos.

Art.3º- A estrutura organizacional do PROCON MUNICIPAL será a seguinte:

I- Secretário – Executivo:

II- Serviço de Fiscalização e Educação

Art.4º- O Secretário-Executivo, membro nato do CMDC, será nomeado pelo Prefeito Municipal para dirigir o PROCON MUNICIPAL.

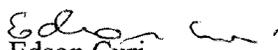
Art.5º- Os serviços auxiliares do PROCON MUNICIPAL serão dirigidos por servidores públicos municipais e poderão ser executados por estagiários de curso de 2º e 3º graus que possuam, disciplinas relacionadas à defesa do consumidor.

Art.6º- As funções dos serviços auxiliares serão discriminadas no regimento interno do PROCON MUNICIPAL.

Art.7º- O Coordenador do PROCON MUNICIPAL encaminhará ao Promotor de justiça de Defesa do Consumidor a notícia de fatos nos quais se verifique, em tese, a presença de crimes de ação penal pública, ofensa a direitos constitucionais do cidadão, interesse difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 12 de Maio de 2003


Edson Curi
Prefeito Municipal